

REGULAMENTO DO BNP PARIBAS ACCESS DIVERSIFIED DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO



CNPJ: 26.845.868/0001-86

VICÊNCIA: 15/10/2025

	VIGÊNCIA: 15/10/2025
	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.
1.3. Orientações Gerais	Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. Interpretação e Orientação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.
	- PRECTADORES DE SERVICOS
	2. PRESTADORES DE SERVIÇOS
2.1. Administrador	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. CNPJ: o1.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Custódia; b) Escrituração; c) Tescuraria: e

c)

Tesouraria; e

	d) Controladoria.
	BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.
2.2. GESTOR	CNPJ: 02.562.663/0001-25
	Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03 de setembro de 1998
	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.
	Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

- 3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
- 3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.
- 3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.	
D patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de pe b) RISCO DE CRÉDITO associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respec obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrat		

	crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.	
c) Risco de Liquidez	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.	
d) Risco de Precificação	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.	
e) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.	
f) Risco Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.	
A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices pod afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Coti independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas no documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, for elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Cóc Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contuci jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tan indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações podem impactar as disposições dos referidos documentos.		
Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Clas constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitr relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de ou Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regis de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos investimentos.		

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros

acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.	
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.	
	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.	
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS A SSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.	
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.	
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.	
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.	
- C. Outtours at Assessment	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.	
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.	
	8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.	
	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.	
8.2. COMUNICAÇÃO	Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará, por meio eletrônico.	
	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.	

SAC: (11) 3049-2820

8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO
AO COTISTA

E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com

Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: <u>www.bnpparibas.com.br</u>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

BNP PARIBAS ACCESS DIVERSIFIED DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO



ANEXO DA BNP PARIBAS ACCESS DIVERSIFIED DYNAMIC CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA



CNPJ 26.845.868/0001-86

VIGÊNCIA: 15/10/2025

	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEN COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados nesto Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes Subclasses, quando houver.
	Este Anexo , que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específica desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas di respectiva Subclasse, quando houver.
	2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE
	A Classe é destinada a investidores qualificados, nos termos da regulamentação en vigor.
2.1. Público-Alvo	Fica desde já estabelecido que o Administrador e o Gestor não serão responsávei pela observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.
	A carteira da Classe deverá obedecer às diretrizes de diversificação de investimento estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedaçõe aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e aos Regime

	Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, previstas neste Anexo, no que for aplicável.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Multimercado Investimento no Exterior.
2.5. CLASSE CVM	Multimercado
2.6. Prazo de Duração	Indeterminado
2.7. SUBCLASSES	A Classe poderá ter Subclasse(s) com característica(s) distinta(s), regida(s) por seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), podendo ser diferenciada(s) por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.
	3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
3.1. Овјетічо	Investir em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no exterior relacionados ao mercado global e administrados por empresas do Grupo BNP Paribas e/ou terceiros.
3.2. Estratégia	Investir, no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe em cotas do fundo BNP Paribas Target Risk Balanced, Código ISIN LU1788854302, fundo de investimento constituído no exterior ("Ativo Alvo").
	O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo.
3.3. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo.
3.4. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.5. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) ÎNSTITUIÇÃO FINANCEIRA	10%
b) Companhia aberta	10%

c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado
d) Outras classes de fundos de investimento	10%
e) União Federal	10%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	0%

^{3.6.1.} O investimento pela Classe em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior não está sujeito aos limites de concentração descritos no quadro acima. Sendo assim, a Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

	QUADRO1	Mínimo	Máximo
a)	Cotas de fundos de investimento constituídos no exterior relacionados ao mercado global.	90%	100%
b)	Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais negociadas no exterior e/ou Brazilian Depositary Receipt – Nível I (exceto no caso de fundo de investimento que adotem o sufixo Ações BDR – Nível I).	0%	10%
	QUADRO 2	MÁXIMO DE 1 ATIVOS LISTA	
c)	Cotas de classes de fundos de investimento financeiro (" <u>FIF</u> ") e cotas de classes de fundos de investimento em fundos de investimento financeiro (" <u>FIC-FIF</u> ") administrados pelo Administrador, Gestor ou partes relacionadas	0%	10%
d)	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	10%
e)	Títulos de responsabilidade de emissores privados ou de emissores públicos, que não a União Federal.	0%	10%
f)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons.	0%	ο%
g)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons.	0%	ο%
h)	Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (BDR-Dívida Corporativa).	0%	0%
i)	Certificados de depósito de ações (BDR-Ações).	o%	о%
j)	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado.	0%	0%
k)	Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII");	0%	0%
l)	Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (" <u>FIDC</u> ") ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (" <u>FIC-FIDC</u> ");	0%	0%
m)	Cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	0%	0%

n) Certificados de recebíveis imobiliários.	0%	0%
o) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir.	0%	0%

3.7.1. Enquanto ocorrer a liquidação financeira da compra de cotas no exterior será efetuada a aquisição de títulos públicos de forma que não será ultrapassado o limite mínimo de 67% em ativos de renda variável permitido pela legislação aplicável à Classe, não caracterizando, portanto, qualquer desenquadramento.

3.8. Outros Limites		
a) Crédito Privado	Até 10%	
b) Investimento no Exterior	Limite: Mínimo de 90% e Máximo de 100% Aquisição de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior: Permitido Ativos Finais: cotas do fundo BNP Paribas Target Risk Balanced, Código ISIN LU1788854302, gerido pela BNP Paribas Asset Management e domiciliado em Luxemburgo. Tipo de Gestão dos veículos de investimento no exterior: Ativa Riscos: Todos os riscos já estão devidamente contemplados no capítulo correspondente.	
c) Exposição ao Risco de Capital	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 70% dos ativos da Classe.	
d) Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	10%	
e) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	100%	

3.8.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.9. VEDAÇÕES

3.9.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

- **3.9.2.** Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).
- **3.9.3.** Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.
- 3.9.4. Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.
- **3.9.5.** Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.
- **3.9.6.** Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou de classes dos fundos investidos, conforme o caso
- 3.9.7. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.
- 3.9.8. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
- **3.9.9.** Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.
- **3.9.10.** Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".
- **3.9.11.** Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- **3.9.12.** Aplicar em cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.
- **3.9.13.** Atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4.963/21 ou neste Anexo.
- **3.9.14.** Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.
- **3.9.15.** Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.
- 3.9.16. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- **3.9.17.** Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
- **3.9.18.** Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM
- **3.9.19.** Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- **3.9.20.** Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.
- 3.9.21. Aplicar, direta ou indiretamente, recursos na aquisição de ativos virtuais.

3.10. Operações		
a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido	
b) Operações Compromissadas com Ativos Financeiros	Permitido	
c) Prestação de Garantia com Ativos da Classe	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.	

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.2. RISCO DO TRATAMENTO FISCAL	A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.
4.1.3. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência
4.1.4. RISCO DECORRENTE DA OSCILAÇÃO DE MERCADOS FUTUROS	Alguns dos ativos componentes da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Classe e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.1.5. RISCO CAMBIAL	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, consequentemente, da Classe.
4.1.6. Risco de Mercado Externo	As classes investidas poderão manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais invistam ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. Os investimentos das classes investidas estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas e sociais nos países onde investem, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre tais países e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho das classes investidas e, consequentemente, da Classe. As operações das classes investidas no exterior poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados, tampouco a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
4.1.7. RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA	De acordo com as previsões do "Foreign Account Tax Compliance Act" ("FATCA"), constantes do ato "US Hiring Incentives to Restore Employment" ("HIRE"), os investimentos das classes investidas em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelas classes investidas advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelas classes investidas após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelas classes investidas após 31 de dezembro de 2016 aos

quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se as classes investida se, consequentemente, a Classe, cumprirem com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual as classes investidas, representado por seu administrador, concordam em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da Classe e/ou das classes investidas ou, se a Classe e as classes investidas forem elegíveis, por ser presumido como um veículo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana ("Internal Revenue Service" – "IRS"). Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações ("FATCA Withholding"), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos. Ao aplicar n a Classe, os cotistas reconhecem que a Classe poderá: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA - Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros das classes investidas e, portanto, os resultados das classes investidas e, consequentemente, da Classe poderão ser impactados.

4.1.8. RISCO DE DERIVATIVOS

Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. As classes investidas poderão utilizar derivativos para alavancar sua carteira, o que pode causar variação significativa em sua rentabilidade. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento das classes investidas pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, incluindo a Classe.

4.1.9. RISCO DE ALOCAÇÃO DOS ATIVOS

Após a seleção das classes de investimento em que a Classe investirá, o Gestor terá como conduta acompanhar diariamente o mercado e os reflexos desses nas classes investidas. Como resultado, o Gestor analisará constantemente se a parcela alocada em ativos emitidos e/ou negociados no exterior e a parcela alocada em fundos domiciliados no Brasil estão coerentes com a política de investimento e com o objetivo de retorno da Classe, levando-se em conta a evolução diária dos mercados em que o(s) fundo(s) do exterior investem, a variação diária do câmbio (USD x Real), a variação dos mercados e a precificação dos ativos em que os fundos de investimentos domiciliados no Brasil investem.

4.1.10. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, as classes investidas e, consequentemente, a Classe, poderão sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventua depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate.
	DEMINISTRAÇÃO DOS DESCADORES DE SERVICOS
5. 1	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
5.1. TAXA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA GLOBAL MÁXIMA	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. TAXA M ÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
	Data de Cobiança. 5º (donito) dia otil do mes sobsequente ao da aporação
5.4. Taxa Máxima de Distribuição	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima de Distribuição, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Performance, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
	6. DAS COTAS DA CLASSE
6.1. Os procedimentos e inforr subscrição, resgate, amortização Subclasse	nações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, o e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva
6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.
6.3. Feriados	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais ou no domicílio da cota do fundo investido no exterior (Luxemburgo – Europa) ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
	7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um

patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da

Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. Segregação Patrimonial	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.		
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.		
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.		
7.5. REGIME DE ÎNSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.		
	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.		
	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.		
8.	à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram		
	à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.		
8. 8.1. Eventos de A valiação	à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do		
	à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.		
8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 9.1. COMPETÊNCIA	à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe. g. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.		
8.1. Eventos de Avaliação	à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe. 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.		
8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 9.1. COMPETÊNCIA	à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe. 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua		

10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

APÊNDICE

BNP PARIBAS ACCESS DIVERSIFIED DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO



BNP PARIBAS ACCESS DIVERSIFIED DYNAMIC CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA



APÊNDICE DA SUBCLASSE BNP PARIBAS ACCESS DIVERSIFIED DYNAMIC CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência: 15/10/2025

	Vigencia : 15/10/2025
	1. INTERPRETAÇÃO
	ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM
	SEU REGULAMENTO E ANEXO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº
1.1. Interpretação	175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO
Conjunta	PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (" <u>RESOLUÇÃO</u> "), SEM PREJUÍZO DAS
	DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA
	AUTORREGULAÇÃO.
	,
	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste
	Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o
	significado atribuído no Regulamento e Anexo.
1.2. Termos definidos	significado atribuldo no regulamento e Ariexo.
1.2. Termos definidos	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu
	Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo,
	Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas
	Classes e Subclasses, quando houver.
1.3. Orientações Gerais	O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de
-	cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
	Este Apêndice , que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta
	Subclasse.
	2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE
	2. CARACIERISTICAS DA SODCEASSE
	Investidor: Qualificado
	Restrito: Sim
	Exclusivo: Não
	Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência
2.1. Público-Alvo	Complementar: Sim
2.1. I OBIICO-AIVO	Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social:
	Sim
	SIII
	Esse produto deve ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como
	público-alvo residentes no Brasil.
	·
2.2. Prazo de Duração	Indeterminado.

	3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTA	ADORES DE SERVIÇOS
3.1. Taxa Global	252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líqui Periodicidade de cobrança: mens Data de Cobrança: 5º (quinto) dia Mínimo mensal: R\$ 1.641,32 (um dois centavos) ajustado anualme	sal a útil do mês subsequente ao da apuração n mil e seiscentos e quarenta e um reais e trinta
	<u></u>	<u> 11</u>
3.2. Taxa Máxima Global	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a tax de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa de Administração e Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:	
	Taxa Máxima de Administração e Gestão: 0,833% (oitocentos e trinta e três milésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.	
3.3. Taxa Máxima de Distribuição	Disponível no Sumário de Remuneração: https://bnpp.lk/sumario-access-diversified-dynamic	
3.4. Taxa de Performance	Não há	
-	Não há 4. DAS COTAS DA SI	UBCLASSE
-		Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
-	4. DAS COTAS DA SI	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
Performance	4. DAS COTAS DA SU a) Emissão	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial. Mediante assinatura do termo de adesão ciência de risco, quando do primeiro investimento. No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da
-	4. DAS COTAS DA SU a) Emissão b) Subscrição	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial. Mediante assinatura do termo de adesão ciência de risco, quando do primeiro investimento.
Performance - 4.1. Condições para	4. DAS COTAS DA SU a) Emissão b) Subscrição c) Conversão	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial. Mediante assinatura do termo de adesão ciência de risco, quando do primeiro investimento. No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1). Não há. Moeda corrente nacional, por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investiment da Classe e mediante aprovação individua pelo Gestor ou por qualquer meio de
Performance - 4.1. Condições para	4. DAS COTAS DA SI a) Emissão b) Subscrição c) Conversão d) Taxa de Ingresso e) Forma de Integralização	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial. Mediante assinatura do termo de adesão ciência de risco, quando do primeiro investimento. No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1). Não há. Moeda corrente nacional, por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimento da Classe e mediante aprovação individua pelo Gestor ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentaç
Performance - 4.1. Condições para	a) Emissão b) Subscrição c) Conversão d) Taxa de Ingresso e) Forma de Integralização	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial. Mediante assinatura do termo de adesão ciência de risco, quando do primeiro investimento. No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1). Não há. Moeda corrente nacional, por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investiment da Classe e mediante aprovação individua pelo Gestor ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentaç em vigor. Não há. No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da
Performance 4.1. Condições para Aplicação 4.2. Condições para	4. DAS COTAS DA SI a) Emissão b) Subscrição c) Conversão d) Taxa de Ingresso e) Forma de Integralização	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial. Mediante assinatura do termo de adesão ciência de risco, quando do primeiro investimento. No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1). Não há. Moeda corrente nacional, por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investiment da Classe e mediante aprovação individua pelo Gestor ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentaç em vigor. Não há. No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1).
Performance 4.1. Condições para Aplicação	4. DAS COTAS DA SI a) Emissão b) Subscrição c) Conversão d) Taxa de Ingresso e) Forma de Integralização a) Carência b) Conversão	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial. Mediante assinatura do termo de adesão ciência de risco, quando do primeiro investimento. No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1). Não há. Moeda corrente nacional, por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimento da Classe e mediante aprovação individua pelo Gestor ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentaç em vigor. Não há. No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1).

		com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
	a) Possibilidade	Permitido.
4.3. Resgate Compulsório	b) Hipóteses	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Subclasse, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Subclasse, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Subclasse não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

4.4. Condições adicionais de ingresso e saída da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas e/ou na Página do Fundo.

	5. DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. Distribuição de Resultados	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
5.2. Liquidação da Subclasse	A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.